



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

**Município de Sério/RS**

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2025

Tipo de julgamento: **menor preço global**

**Abertura: 29/12/2025 às 09:00 horas**

**Município de Sério- RS.**

Este documento esteve afixado no Quadro Mural no período de:

\_\_\_/12/2025 a \_\_\_/12/2025

Vagner Capoani

Assinatura do Responsável

O Prefeito de Sério, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante o Pregoeiro Sadir Capoani, designado pela Portaria n.º. 5182/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025** do tipo **MENOR PREÇO**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 1694/2024 bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1 – DA REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA**

|                                                  |                                                                                            |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃOS INTERESSADOS:                             | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                                                        |
| DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:             | 09:00 HORAS DO DIA 11/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                       |
| DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:              | 23:59 HORAS DO DIA 23/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                       |
| DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:                 | 08:50 HORAS DO DIA 29/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                       |
| DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: | 09:00 HORAS DO DIA 29/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                       |
| LOCAL:                                           | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |
| MODO DE DISPUTA                                  | ABERTO                                                                                     |

**2 - OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(s) PARA PRESTAR SERVIÇOS COM PROFISSIONAL(is) HABILITADO, PARA SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS E MANUTENÇÕES EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS.** validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, os quais deverão ser ofertados conforme condições, descrição e quantidades descritas no termo de referência anexo II deste edital.

**2.2.** - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3– PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

**3.2** - **A presente licitação será exclusiva para às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**3.3** - **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**3.3.1** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2** - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**3.3.3** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.5** - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6** - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.7** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**3.4.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.4.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Séri, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

**5.1.1** - O envio da proposta com a descrição detalhada do objeto do edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.1.2.** Após a fase de lances, no prazo de 02 (duas) horas o licitante melhor colocado deverá anexar ao sistema proposta assinada ajustada ao lance.

**5.1.3.** O encaminhamento da documentação de habilitação (em arquivo único) no prazo de 02 (duas) horas, se dará exclusivamente por meio eletrônico, e será exigida apenas do licitante vencedor (após o julgamento da proposta), momento que o pregoeiro libera o sistema para o licitante encaminhar a referida documentação, em consonância com Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

**5.1.4. Os prazos previstos nos itens 5.1.2 e 5.1.3, poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado pelo interessado antes do termino do primeiro prazo, devendo ser a justificativa ser apresentada via chat no sistema.**

**5.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **6.1 - O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:**

**6.1.1** - Valor unitário e total em, em moeda corrente nacional (podendo ser usadas duas casas decimais após a vírgula);

**6.1.2** – Descrição detalhada do objeto ofertado;

**6.1.3** – Assinatura do responsável legal da empresa;

**6.1.4** – Razão social do licitante

**6.1.5** – Datada e assinada pelo representante legal da empresa;

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bem ou serviços ofertados.

**6.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**6.76** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no objeto.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez) centavo de real.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérgio

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.22.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da LEI Nº 14.133/2021.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, a fase de negociação não poderá ser inferior a 02 (duas) horas.

**7.23.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1 -** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação conforme previsto no Termo de Referência Anexo II deste edital, observado o disposto Art. 61 da Lei 14.133.

**8.2 -** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

**8.2.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.5.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9** - Sendo item não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 - HABILITAÇÃO**

**9.1 - COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**9.1.1** - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.3** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

**9.1.4** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**9.1.5** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

**9.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** - Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.9 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo “A” do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo IV);

**9.10 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**9.11** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13** – Se a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.1** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.16** - Sendo item não exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

**10.2** - A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**10.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contados da data de recebimento da impugnação.

**10.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.6** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.7** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**10.8** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**10.9** - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, após o término da sessão de lances.

**11.2.** Em caso de recurso será aplicado o disposto no Art. 165 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

### **14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

a) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**15.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sérió/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

**15.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**15.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**15.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

**16.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado sempre que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 59 e 60 do Decreto Municipal 1692/2024.

## **17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

**17.1** - Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 115

Projeto/ Atividade: 2035 manutenção de veículos, maquinas e equipamentos.

Categoria: 3.3.90.3.9 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Recurso: 01 Recurso livre

**17.2.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados onde deve constar quantidades de horas trabalhadas, bem como quais equipamentos foram consertados e o tipo de conserto realizado, o relatório deve ser assinado pelo responsável da Secretaria de Agricultura, e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**17.3.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**17.4** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de SÉRIO/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 1586/2022.

**17.5** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**17.6** Após o interregno de um ano, caso não ocorreram nenhuma das situações previstas no item "17.4", os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

## **18 – DA ENTREGA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**18.1** – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Sérió, exclusivamente por e-mail.

**19.2.1** – Segunda a Sextas-Feiras, durante horário de expediente;

**19.2.2** - Manhã: 08:00 às 11:45

Tarde : 13:30 às 17:00

**19.2.3** – hcsj@viabol.com.br

**19.4** - O Ata a ser assinada terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo I).

**19.4.1** – O contratante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura da ata quando solicitado pela administração, caso não o fizer perde o direito de contratar com o Município de Sérió/RS, estando sujeito as penalidades previstas neste edital e seus anexos.

**19.4.2** – A gestão da ata será realizada pela Secretaria de Agricultura com base na legislação em vigor.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

**19.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**19.8.** A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Sério, 10 de dezembro de 2025.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2025



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

**O MUNICÍPIO DE SÉRIO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.033/0001-03, com sede na Rua 17 de Novembro, 1075, Centro Sérió/RS neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro Sérió/RS, CPF nº 882.072.000-06, CI nº 7057072097, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1694/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADA PARA SERVIÇOS DE CONSERTOS, REPAROS E MANUTENÇÕES EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS**, por deliberação e Adjudicação do Autoridade competente, Homologada em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) Empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

A presente CONTRATO tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, de empresa com profissional habilitado para serviços de consertos, reparos e manutenções em implementos agrícolas diversos. Conforme Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, proposta e contrato e conforme descrição e quantidades abaixo:

(Descrever objeto)

A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Em contra partida a CONTRATANTE pagará a CONTRATAD o valor de R\$ ..... (.....), por hora trabalhada  
**QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS...**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 49 do Decreto Municipal 1694/2024.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os Preços para a contratação são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

##### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Edital e seus anexos.

##### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para a contratação do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso da realização dos serviços só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

IV - O contratado fica obrigado a prestar os serviços solicitados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III, será formalizado por despacho fundamentado.

IX - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**b.1)** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de serviços emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se os serviços dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 115

Projeto/ Atividade: 2035 manutenção de veículos, maquinas e equipamentos.

Categoria: 3.3.90.3.9 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Recurso: 01 Recurso livre



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

I . O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados onde deve constar quantidades de horas trabalhas, bem como quais equipamentos foram consertados e o tipo de conserto realizado, o relatório deve ser assinado pelo responsável da Secretaria de Agricultura, e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

II. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

III. A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de SÉRIO/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 1586/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

I - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

II . Após o interregno de um ano, caso não ocorreram nenhuma das situações previstas no item “17.4”, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

III – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo dos serviços, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria competente.

IV– O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

V – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

I. Levando em consideração que as vezes o implemento agrícola a ser concertado, permanece acoplado ao trator durante seu reparo e pela necessidade de testes de funcionamento será estipulada uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros contados a partir do parque de máquinas do Município De Sérió, até o local onde serão realizados os serviços solicitados.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

II. O deslocamento do implemento e a retirada dos mesmos será de responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional ao Município, em um prazo máximo de 2(duas) horas após a ordem de solicitação de serviço emitida pela secretária responsável.

III. O fornecimento de peças quando necessário será de responsabilidade do município, cabendo ao mesmo através de servidor autorizado por um dos secretários Municipais, fazer a entrega dos itens solicitados para o licitante contratado, e posterior recolhimento das peças substituídas.

IV. Os trabalhos solicitados incluem serviços de solda, tornearia mecânica, substituição de partes e peças, lubrificação, entre outros, enfim, realizar o que for necessário para o pleno funcionamento do implemento e o retorno mais breve possível de uso em suas atividades.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, transporte, alimentação, estadia, despesas com terceiros e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS**

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES**

I- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

VI. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VIII efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

IX responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

X. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XII** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XII. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato/ata, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Séri/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

**10.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**10.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**10.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Lajeado/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

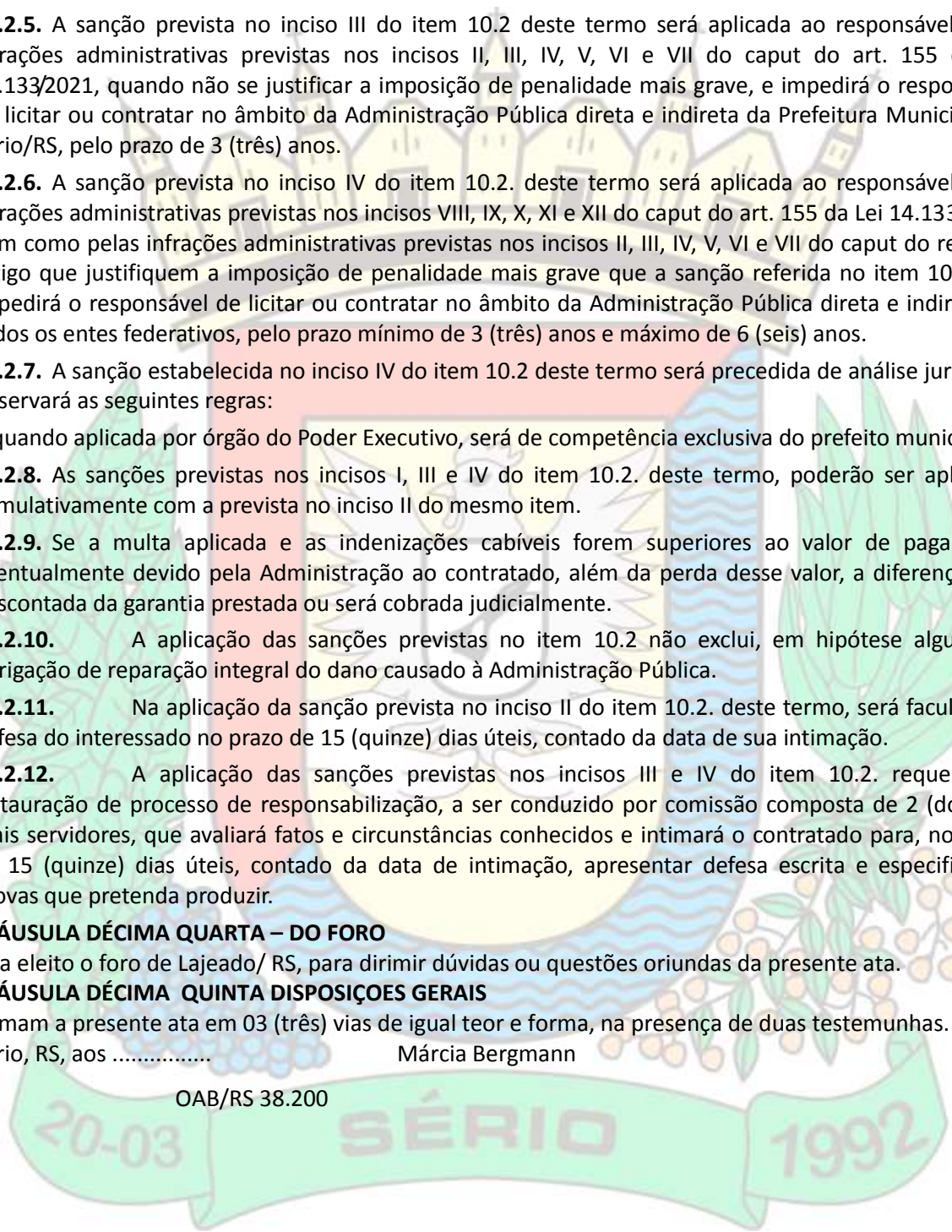
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Séri, RS, aos .....

Márcia Bergmann

OAB/RS 38.200



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2025

Sector requisitante: de Agricultura e Meio Ambiente

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **consertos, reparos e manutenções corretivas e preventivas em implementos agrícolas diversos**, por meio de **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir.

| ITEM | QUANT | UN.   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                 |
|------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 500   | horas | FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADA PARA SERVIÇOS DE CONsertos, REPAROS E MANUTENÇÕES EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DIVERSOS. |

##### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

##### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021)

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021)

( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei nº 14.133/2021)

( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei nº 14.133/2021),

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### CAPÍTULO II

#### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para assegurar a manutenção adequada dos implementos agrícolas utilizados nas atividades operacionais do Município, prevenindo falhas, reduzindo paralisações dos serviços públicos e garantindo a continuidade e eficiência das ações de apoio ao setor rural.

4.2. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 63, inciso I do decreto Municipal nº 1.694 de 23 de janeiro de 2024.

42.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, em conformidade com o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

**42.1. A presente licitação será exclusiva para às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014**

##### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió

**5.1.** A solução consiste na contratação, por meio de **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de empresa especializada na prestação de serviços de consertos, reparos e manutenções corretivas e preventivas em implementos agrícolas diversos, com fornecimento de mão de obra técnica, garantindo agilidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Levando em consideração que as vezes o implemento agrícola a ser concertado, permanece acoplado ao trator durante seu reparo e pela necessidade de testes de funcionamento será estipulada uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros contados a partir do parque de máquinas do Município De Sérió, até o local onde serão realizados os serviços solicitados.

**6.2.** O deslocamento do implemento e a retirada dos mesmos será de responsabilidade da empresa contratada, sem custo adicional ao Município, em um prazo máximo de 2(duas) horas após a ordem de solicitação de serviço emitida pela secretária responsável.

**6.3.** O fornecimento de peças quando necessário será de responsabilidade do município, cabendo ao mesmo através de servidor autorizado por um dos secretários Municipais, fazer a entrega dos itens solicitados para o licitante contratado, e posterior recolhimento das peças substituídas.

**6.4.** Os trabalhos solicitados incluem serviços de solda, tornearia mecânica, substituição de partes e peças, lubrificação, entre outros, enfim, realizar o que for necessário para o pleno funcionamento do implemento e o retorno mais breve possível de uso em suas atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços compreendem a execução de manutenções corretivas e preventivas em implementos agrícolas diversos, incluindo desmontagem, diagnóstico, consertos mecânicos, serviços de solda, substituição e instalação de peças e componentes, ajustes técnicos, regulagens e testes de funcionamento, visando garantir o pleno desempenho e a segurança dos equipamentos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sero

- a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.4.** O responsável pela fiscalização do contrato será Marcia Dick Sartori, Fiscal Municipal, e-mail: [fiscal@serio.rs.gov.br](mailto:fiscal@serio.rs.gov.br), fone: (51)993938595, suplente Airton João Endler, e-mail [agricultura@serio.rs.gov.br](mailto:agricultura@serio.rs.gov.br).

**11.5.** O gestor do contrato será Fernando Luis Ruggeri, e-mail [secretarioagricultura@serio.rs.gov.br](mailto:secretarioagricultura@serio.rs.gov.br).

#### **12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**12.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las nas condições e prazos estabelecidos pela contratante.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérgio

**13.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**13.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**13.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dias) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos produtos entregues e consequente aceitação.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**14.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Séri/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

**14.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**14.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**14.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**15.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**15.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**15.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**15.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**15.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**15.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados onde deve constar quantidades de horas trabalhadas, bem como quais equipamentos foram consertados e o tipo de conserto realizado, o relatório deve ser assinado pelo responsável da Secretaria de Agricultura, e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**16.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**16.3** A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Sério/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 1586/2022.

**16.4** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.5** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

#### **17. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** Conforme art. 134, da Lei nº 14.133/21: “Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

### **CAPÍTULO VI**

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**18.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será por pregão eletrônico.

**18.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será menor preço.

#### **19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**19.1.1** - Valor unitário e total em, em moeda corrente nacional (podendo ser usadas duas casas decimais após a vírgula);

**19.1.2** – Descrição detalhada do objeto ofertado;

**19.1.3** – Assinatura do responsável legal da empresa;

**19.1.4** – Razão social do licitante

**19.1.5** – Datada e assinada pelo representante legal da empresa;

**19.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**19.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bem ou serviços ofertados.

**19.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**19.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**19.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ SER OBSERVADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**20.1.** - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**20.1.** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**20.1.** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**20.1.** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**20.1.** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**20.1.1** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**20.1.2** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**20.1.3** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**20.1.4** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**20.1.5** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**20.2** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**20.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) prova de inscriç3o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur3dica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorizaç3o, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa3s, e ato de registro ou autorizaç3o para funcionamento expedido pelo 3rg3o competente, quando a atividade assim o exigir.

**20.4 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domic3lio da licitante;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certid3o Conjunta Negativa de D3bito Relativos a Tributos Federais e Contribuiç3es Federais e a D3vida Ativa da Uni3o, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviç3o (FGTS);
- e) prova de inexist3ncia de d3bitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentaç3o de Certid3o Negativa- Lei 12.440/2011
- f) Declaraç3o que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituiç3o Federal, conforme o modelo "A" do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo IV);

**20.5 – QUALIFICAÇ3O ECONOMICA:**

- a) Certid3o Negativa de Fal3ncia e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur3dica, em vigor. As certid3es que n3o expressarem o prazo de validade dever3o ter a data de expediç3o n3o superior a 30 (trinta) dias 3teis.

**21.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE T3CNICA**

( ) Sim (X) N3o

Justifique a necessidade ou n3o de apresentaç3o de atestado (s) de capacidade t3cnica:

Pela complexidade do objeto n3o se faz necess3rio o atestado de capacidade t3cnica.

**21.2 VISTORIA**

(X) N3o ( ) Sim

**21.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

(X) N3o ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

**21.4 LEGISLAÇ3O T3CNICA APLIC3VEL**

A execuç3o dos serviç3os dever3 observar a legislaç3o vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitaç3es e Contratos Administrativos), as normas t3cnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho

do Minist3rio do Trabalho e Emprego, bem como demais regulamentos e boas pr3ticas t3cnicas aplic3veis aos serviç3os de manutenç3o de implementos agr3colas.

**21.5 AMOSTRA**

(X) N3o ( ) Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentaç3o de amostra e indique crit3rios t3cnicos para sua aprovaç3o:

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

| ITEM | QUANT. | UN.   | DESCRIÇ3O                                                                              | VALOR M3DIO UNIT3RIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| 1    | 500    | HORAS | FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇ3O DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PAREA SERVIÇOS DE | R\$109,30            | R\$54.650,00 |



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério

|  |  |  |                                                                                    |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | <b>CONSERTOS, REPAROS E<br/>MANUTENÇÕES EM IMPLEMENTOS<br/>AGRÍCOLAS DIVERSOS.</b> |  |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

*Estimativa total de gastos de R\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).*

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

AIRTON JOÃO ENDLER  
Técnico em Agropecuária  
Sério/RS, 10 de dezembro de 2025, 16h

#### **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 115

Projeto/ Atividade: 2035 manutenção de veículos, maquinas e equipamentos.

Categoria: 3.3.90.3.9 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Recurso: 01 Recurso livre

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Sério/RS, 10 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
AIRTON JOÃO ENDLER

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL  
FERNANDO LUIS RUGGERI

- ☐ Defiro  
☐ Indefero.

Motivar: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Sidinei Moises de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL